

**AUTÓGRAFO Nº 30/2025**  
**(Projeto de Lei nº 30/2025)**

*“Dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nas diferentes modalidades esportivas oferecidas pelo Município de Socorro/SP.”*

(Preâmbulo Usual)

**Art. 1.º** Fica assegurada a divulgação da lista de espera para vagas nas modalidades esportivas oferecidas pelo Município de Socorro/SP.

§ 1.º Para garantir a transparência e impessoalidade, a relação de inscritos ficará disponível no site oficial da Prefeitura da Estância de Socorro e no Instagram oficial da Diretoria de Esportes, Lazer e Juventude, podendo ser acompanhada por todos os interessados.

§ 2.º As informações a serem divulgadas devem conter, no mínimo, o nome do requerente, o número de protocolo, a data e hora da inscrição, bem como a modalidade esportiva pretendida.

§ 3.º O Poder Executivo deverá manter a lista de espera sempre atualizada, garantindo sua precisão e transparência, bem como efetuar as modificações necessárias conforme a evolução das inscrições e da oferta de vagas.

**Art. 2.º** Para pleitear uma vaga nas modalidades esportivas oferecidas pelo Município, o interessado deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚnico) e possuir o Cartão Cidadão do Município de Socorro/SP.

**Art. 3.º** Em conformidade com os princípios da transparência e publicidade dos atos administrativos, esta Lei visa garantir o direito de acesso às informações sobre a demanda por vagas nas modalidades esportivas, possibilitando maior previsibilidade e planejamento para os interessados e para a Administração Pública.

§ 1.º Em caso de o número de vagas oferecidas ser insuficiente para atender à demanda, terão prioridade no atendimento:

I. Crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, conforme encaminhamento dos órgãos competentes, como Conselho

Tutelar e Secretaria de Cidadania através da Diretoria de Esportes, Lazer e Juventude;

**II.** Pessoas com deficiência que demandem a prática esportiva como forma de inclusão, desenvolvimento físico e recomendação médica;

**III.** Idosos que busquem as atividades esportivas para promoção da saúde e bem-estar.

**§ 2.º** A Administração Pública poderá adotar critérios adicionais para o atendimento prioritário, considerando aspectos socioeconômicos, de saúde e de envolvimento prévio com a prática esportiva.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Adriano de Souza - Vereador – União Brasil

Marcelo Golo Cecilia - Vereador – Republicanos

---

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 24 de abril de 2025.

Tiago Minozzi de Faria  
Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto  
1ª Secretária

Marco Antonio Zanescio  
2º Secretário